



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

1

PROJETO DE LEI Nº 001/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 791 E SEUS ANEXOS, DE 04 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PÚBLICA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 791 e seus anexos, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici - Estado de Rondônia, cujos cargos estão contidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os Servidores da Câmara Municipal de Presidente Médici, ficarão enquadrados no REGIME ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE MÉDICI, Estado de Rondônia, previsto na Lei Municipal nº 1396/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do município de Presidente Médici.

Art. 2º Por Plano de Cargos e Salários entende ser o instrumento da Administração que dispõe sobre a política salarial para remuneração dos cargos componentes da Estrutura Organizacional da entidade, a qual é definida no mesmo sobre a forma de uma tabela salarial.

§ 1º Por cargo entende-se a posição ocupada pelo Servidor na Estrutura de Cargos, decorrentes de sua formação Escolar/Profissional.

§ 2º Por função entende-se a posição ocupada na Estrutura Organizacional, decorrente de sua principal Atividade Profissional na Entidade.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos cargos e das gratificações, conforme art.37, e incisos X e XI, da Constituição Federal, tendo como data base o mês de fevereiro de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

2

cada ano, bem como, a progressão funcional, que será sempre de ofício pela autoridade superior.

Art. 4º Os Servidores efetivos que recebem gratificação salarial descrita no anexo II do quadro em Comissão da Lei nº 791 de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici, não terão direito ao reajuste do salário mínimo anual, salvo quando a Mesa Diretora proceder o aumento igualitário para todos os servidores.

Parágrafo único. A vantagem pessoal a que tem direito o servidor efetivo da Câmara Municipal descrita no Art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 791 de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre Plano de Cargos e Carreira e salários da Câmara Municipal de Presidente Médici, regulamentado pela Portaria nº 048/GAB/2017 de 04 de julho de 2017, deverá ser inserida na folha de pagamento de forma específica, separada do vencimento base do servidor.

Art. 5º Os funcionários Públicos, lotados na Câmara Municipal, poderão a partir da data de publicação da presente Lei, optarem pelo salário que desejam receber, preservado o direito adquirido daqueles servidores.

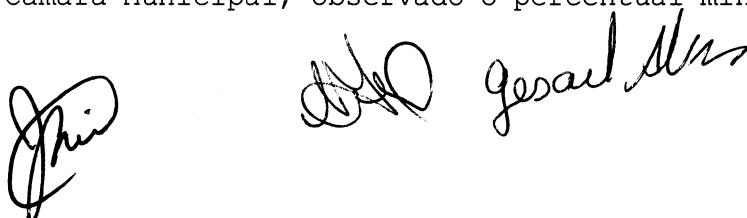
Art. 6º O Plano de Cargos, Salários e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Presidente Médici divide-se em Quadro de Provimento Efetivo composto por cargos de Carreira, Quadro de Cargos em Comissão e Quadro de Cargos de Confiança.

Art. 7º Cargos de Carreira ou Ocupacional são aqueles estabelecidos pelo nível de Escolaridade de Servidor ficando assim distribuído:

- **Nível 1** - Cargo de Nível Superior de Escolaridade;
- **Nível 2** - Cargo de Nível Médio/Profissional ou Técnico;
- **Nível 3, 4, 5 e 6** - Cargo de Nível Fundamental de Escolaridade ou de que não exijam especialização Profissional.

Art. 8º Cargo de Confiança é o Exercício Efetivo da Chefia de qualquer dos níveis hierárquicos existentes na Estrutura Organizacional da Entidade, ou aqueles para os quais se designem atividade que exija dedicação exclusiva e para os quais existe a necessidade de nomeação, para o seu efetivo exercício, exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 9º Os Cargos em Comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o percentual mínimo de 20% (vinte





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

3

por cento) que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivos, conforme Art. 37, Inciso V da Constituição Federal.

Art. 10 A gratificação dos servidores dos cargos em comissão descrito no anexo II da Lei nº 791 de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici, que estiverem abaixo ou defasados em relação ao salário mínimo vigente, receberão automaticamente o reajuste anual do salário mínimo.

Parágrafo Único: A complementação do reajuste salarial do salário mínimo anual das gratificações descritas no anexo II, da Lei nº 791 de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre Plano de cargos e Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici, deverá ser discriminada no contracheque do servidor de forma específica ou separada do valor da gratificação do respectivo cargo.

Art. 11 O Grupo Ocupacional Nível 1 compõe-se dos cargos abaixo relacionados e para os quais exige-se os seguintes requisitos;

a) - Procurador Jurídico:

Referência: PE-1

Requisitos: Faculdade Superior de Bacharelado em Direito em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Regional do Estado de Rondônia.

Função: Assessoramento Jurídico, Legislativo, Administrativo, Pareceres e Atividades Consultivas.

Jornada de Trabalho: Prevista no Art. 20 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Art. 12. O Grupo Ocupacional Nível 2 compõe-se dos cargos abaixo e para quais exige-se os seguintes requisitos:

a) - Técnico em Contabilidade:

Referência: PE-2

Requisitos: Curso de Nível Médio completo em Técnico em Contabilidade e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Função: Elaboração de Balanços e Balancetes, observar classificação das Contas Contábeis, prestar informações em Projetos de Lei e Processos Administrativos, assinar Balanços e Balancetes.

  *Good plus.*



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

4

b) - Agente Administrativo:

Referência: PE-3

Requisitos: Curso de Nível Médio completo, com experiência em informática e digitação.

Função: Atividades gerais em escritório.

c) - Auxiliar Administrativo:

Referência: PE-4

Requisitos: Curso de Nível Médio completo, com experiência em informática e digitação.

Função: Atividades gerais em escritório, cotações de preços e serviços externos.

d) - Recepcionista

Referência: PE-8

Requisitos: Curso de Nível Médio de escolaridade completo.

Função: Executar serviços de recepção pessoal, com cortesia e atenção aos visitantes interessados em contactar com os Vereadores e servidores da Câmara, bem como solicitar informações necessárias, fiscalizando a entrada de pessoas e garantindo o bom funcionamento das repartições públicas, inspecionar instalações, tomando providência em casos de anormalidade; desenvolver e executar outras atividades correlatas e afins ao cargo.

Art. 13. O Grupo Ocupacional Nível 3 compõe-se dos cargos abaixo e para os quais se exige os seguintes requisitos:

a) - Motorista:

Referência: PE-5

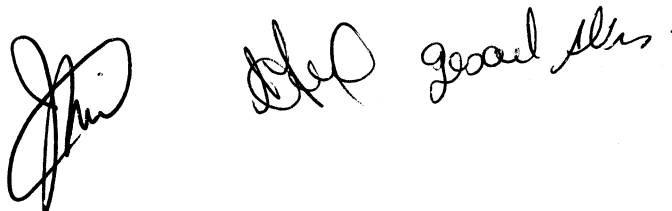
Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto, portador de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A e B.

Função: Trafegar com veículo da Entidade, empregando em tal ato com dedicação e exemplo ao mesmo, atentando para as normas de trânsito, sinalização, etc.; empreendendo todas as diligências para preservar o nome e veículo da entidade.

b) - Vigia:

Referência: PE-6

Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

5

Função: Vigiar o Prédio da Câmara Municipal no período em que não haja expediente, ou outros horários determinados pela autoridade superior da entidade.

c) - Auxiliar Op. de Serviços diversos:

Referência: PE-7

Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto.

Função: Atividades de copa cozinha, limpeza do prédio e do pátio da Câmara Municipal, bem como realizar pequenos reparos e consertos, conforme a determinação da direção da Câmara Municipal.

Art. 14. O Quadro de Planos, Cargos e Estrutura Organizacional prevê o cargo, a classe e categoria salarial, que apresentam entre si a progressão de salário demonstrada em valores.

§ 1º A progressão vertical somente se dará através da aprovação em Concurso público e a horizontal de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei e anexo.

§ 2º Todos os servidores que ingressarem na atividade terão necessariamente a Classe Salarial A.

§ 3º. Para que o servidor possa progredir na categoria deverá estar executando tarefas de maior grau de complexibilidade e responsabilidades, bem como merecimento, dedicação, assiduidade e bom desempenho.

§ 4º Após ter trabalhado efetivamente na função pelo período de 03 (três) anos, acrescidos de merecimento, assiduidade e dedicação, o servidor progredirá na Classe Salarial iniciando novamente na Categoria A. Todavia não poderá chegar na Classe 2 sem ter passado na Categoria D, mesmo que preenchido o requisito tempo.

§ 5º Fica vedada a progressão para quaisquer das categorias ou classe se não forem preenchidos os requisitos expostos em sua totalidade.

Art. 15. Para elaboração dos valores dos salários constantes do Anexo foi utilizado o seguinte Critério:

- Progressão de Categoria: Para atingir a categoria B o salário foi acrescido de um percentual de 2% (dois por cento) e para atingir a Categoria C o salário obtido na Categoria B também será acrescido de 2% (dois por cento) e assim sucessivamente.
-
- Progressão de Classe: Para atingir a Classe 2, o Salário foi acrescido de um percentual de 3% (três por cento),

gestor ples



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

6

porém para que o Servidor progrida na Classe "2", Categoria A para B o percentual utilizado continuará sendo 2% (dois por cento), até atingir a Categoria D. Para chegar a Classe 3, também será acrescida de 3% (três por cento). Até atingir a Categoria D.

- Assim, para progressão em categorias o aumento será de 2% (dois por cento) e para a progressão em Classe o percentual de aumento será de 3% (três por cento).

Art. 16. O Funcionário promovido por Progressão perceberá na nova Classe o vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeito de nova progressão funcional.

Art. 17. Ao Servidor investido em cargo de confiança ou em comissão, que contar 05 (cinco) anos consecutivos ou não de exercício na referida função, terá adicionada à remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância de 1/5 (um quinto) da verba de gratificação.

§ 1º O acréscimo de que trata este artigo correrá somente a partir do quinto ano, e a cada ano quinquênio, será incorporada igual importância equivalente a 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2º Quando mais de um cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 3º O servidor fará jus à parcela constante do "caput" deste artigo, mesmo estando nomeado para o cargo, incorporando todo valor a que tem direito.

Art. 18. Os cargos em comissão e de confiança terão o valor fixado referente a remuneração de cargo acrescida da verba de gratificação com valor também fixado.

§ 1º Havendo nomeação de um Servidor de Quadro de Carreira este poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida da verba de gratificação do cargo em comissão ou de confiança que fora investido.

§ 2º A autoridade maior responsável pelas nomeações não poderá fazê-lo somente com a remuneração do cargo ou com a verba de gratificação separadamente, mas obrigatoriamente juntos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Câmara Municipal para o presente exercício, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento da Câmara Municipal.

gestor Mr.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

7

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e principalmente a Lei Municipal nº 2105/2018 e 2106/2018, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE JUNHO DE 2019.

MARIA CUSTÓDIA V. S. NOVAIS

Presidente

GESAEL ALVES

Vice-Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

1º Secretário

ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA

2ª Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

8

ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO I
CATEGORIA SALARIAL - ANEXO I

CARGOS	CLASSE	A	B	C	D
PROCURADOR JURIDICO	1	R\$ 4.349,61	R\$ 4.436,60	R\$ 4.525,33	R\$ 4.615,84
	2	R\$ 4.754,32	R\$ 4.849,40	R\$ 4.946,39	R\$ 5.045,32
	3	R\$ 5.196,68	R\$ 5.300,61	R\$ 5.406,62	R\$ 5.514,76
	4	R\$ 5.680,20	R\$ 5.793,80	R\$ 5.909,68	R\$ 6.027,87
	5	R\$ 6.208,71	R\$ 6.332,88	R\$ 6.459,54	R\$ 6.588,73
	6	R\$ 6.786,39	R\$ 6.922,12	R\$ 7.060,56	R\$ 7.201,77
TECNICO EM CONTABILIDADE	1	R\$ 1.126,49	R\$ 1.149,02	R\$ 1.172,00	R\$ 1.195,44
	2	R\$ 1.231,30	R\$ 1.255,93	R\$ 1.281,05	R\$ 1.306,67
	3	R\$ 1.345,87	R\$ 1.372,79	R\$ 1.400,24	R\$ 1.428,25
	4	R\$ 1.471,09	R\$ 1.500,52	R\$ 1.530,53	R\$ 1.561,14
	5	R\$ 1.607,97	R\$ 1.640,13	R\$ 1.672,93	R\$ 1.706,39
	6	R\$ 1.757,58	R\$ 1.792,74	R\$ 1.828,59	R\$ 1.865,16
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.032,63	R\$ 1.053,28	R\$ 1.074,35	R\$ 1.095,84
	2	R\$ 1.128,71	R\$ 1.151,28	R\$ 1.174,31	R\$ 1.197,80
	3	R\$ 1.233,73	R\$ 1.258,40	R\$ 1.283,57	R\$ 1.309,24
	4	R\$ 1.348,52	R\$ 1.375,49	R\$ 1.403,00	R\$ 1.431,06
	5	R\$ 1.473,99	R\$ 1.503,47	R\$ 1.533,54	R\$ 1.564,21
	6	R\$ 1.611,14	R\$ 1.643,36	R\$ 1.676,23	R\$ 1.709,76
MOTORISTA	1	R\$ 870,95	R\$ 888,37	R\$ 906,14	R\$ 924,26
	2	R\$ 951,99	R\$ 971,03	R\$ 990,45	R\$ 1.010,26
	3	R\$ 1.040,56	R\$ 1.061,38	R\$ 1.082,60	R\$ 1.104,25
	4	R\$ 1.137,38	R\$ 1.160,13	R\$ 1.183,33	R\$ 1.207,00
	5	R\$ 1.243,21	R\$ 1.268,07	R\$ 1.293,43	R\$ 1.319,30
	6	R\$ 1.358,88	R\$ 1.386,06	R\$ 1.413,78	R\$ 1.442,06
VIGIA	1	R\$ 740,73	R\$ 755,54	R\$ 770,66	R\$ 786,07
	2	R\$ 809,65	R\$ 825,84	R\$ 842,36	R\$ 859,21
	3	R\$ 884,98	R\$ 902,68	R\$ 920,74	R\$ 939,15
	4	R\$ 967,33	R\$ 986,67	R\$ 1.006,41	R\$ 1.026,53
	5	R\$ 1.057,33	R\$ 1.078,48	R\$ 1.100,05	R\$ 1.122,05
	6	R\$ 1.155,71	R\$ 1.178,82	R\$ 1.202,40	R\$ 1.226,45
AUXILIA OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	1	R\$ 740,73	R\$ 755,54	R\$ 770,66	R\$ 786,07
	2	R\$ 809,65	R\$ 825,84	R\$ 842,36	R\$ 859,21
	3	R\$ 884,98	R\$ 902,68	R\$ 920,74	R\$ 939,15
	4	R\$ 967,33	R\$ 986,67	R\$ 1.006,41	R\$ 1.026,53
	5	R\$ 1.057,33	R\$ 1.078,48	R\$ 1.100,05	R\$ 1.122,05
	6	R\$ 1.155,71	R\$ 1.178,82	R\$ 1.202,40	R\$ 1.226,45
RECEPCIONISTA	1	R\$ 868,03	R\$ 885,39	R\$ 903,10	R\$ 921,16
	2	R\$ 948,80	R\$ 967,77	R\$ 987,13	R\$ 1.006,87
	3	R\$ 1.037,08	R\$ 1.057,82	R\$ 1.078,97	R\$ 1.100,55
	4	R\$ 1.133,57	R\$ 1.156,24	R\$ 1.179,37	R\$ 1.202,95
	5	R\$ 1.239,04	R\$ 1.263,82	R\$ 1.289,10	R\$ 1.314,88
	6	R\$ 1.354,33	R\$ 1.381,41	R\$ 1.409,04	R\$ 1.437,22



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

Senhores Vereadores,

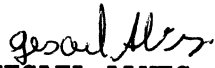
Apresento a Vossas Excelências o Projeto de lei que dispõe sobre a nova redação à lei municipal nº 791 e seus anexos, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira e salários da câmara municipal de Presidente Médici e dá outras providências, que tem como objetivo a revisão geral das remunerações dos cargos e das gratificações, conforme Art. 37 X, da Constituição Federal, tendo como data base o mês de fevereiro de cada ano, a progressão funcional, que será sempre de ofício pela autoridade superior.

A revisão geral dos servidores do Poder Legislativo de Presidente está em conformidade com o relatório de impacto referente Despesa com pessoal no exercício vigente, com disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios necessários ao aumento salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Presidente Médici.

E o que apresenta para o momento, desde já contamos com a compreensão para votação deste Projeto de Lei.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE JUNHO DE 2019.


MARIA CUSTÓDIA V. S. NOVAIS
Presidente


GESAEL ALVES
Vice-Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
1º Secretário

ANTONIO FRANCISCO BESERRA
2ª Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

9

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de lei que dispõe sobre a nova redação à lei municipal nº 791 e seus anexos, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira e salários da câmara municipal de Presidente Médici e dá outras providências, Que tem como objetivo a revisão geral das remunerações dos cargos e das gratificações, conforme Art. 37 X, da Constituição Federal, tendo como data base o mês de fevereiro de cada ano, a progressão funcional, que será sempre de ofício pela autoridade superior.

A revisão geral dos servidores do Poder Legislativo de Presidente está em conformidade com o relatório de impacto referente

Despesa com pessoal no exercício vigente, com disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios necessários ao aumento salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Presidente Médici.

E o que apresenta para o momento, desde já contamos com a compreensão

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE JUNHO DE 2019.

MARIA CUSTÓDIA V. S. NOVAIS

Presidente

GESAEL ALVES

Vice-Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

1º Secretário

ANTONIO FRANCISCO BESERRA

2ª Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Ref. Revisão Geral das remunerações dos servidores Efetivos.

Objeto: Revisão geral anual das remunerações dos cargos e das gratificações, conforme art.37, x, da Constituição Federal, tendo como data base o mês de fevereiro de cada ano, bem como, a progressão funcional, que será sempre de ofício pela autoridade superior.

A Excelentíssima Senhora presidente do Poder Legislativo Municipal **Maria Custódio Venâncio da Silva Novais**, em conformidade com relatório de impacto referente a Despesa com pessoal no exercício vigente, incluindo subsídios de seus vereadores anexos, respeitando os limite de 70% conforme Art. 29ª,§ 1º da Constituição Federal. **Declara** para ao devidos fins a quem possa interessar, há disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios necessários à consecução do Objeto, cuja a adequação orçamentária e financeira da referida despesa dar se a em conformidade com Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Presidente Médici – RO 06 de Maio de 2019.


Ver. Maria Custódio V. S. Novais
Presidente
Portaria: nº 027/2018